**ESTADO DE SERGIPE**
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 030 /2021/FMS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 976
Rubrica

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE E A EMPRESA IVANETE BARBOSA DE SANTANA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/FMS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, s/nº, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS**, e a Empresa **IVANETE BARBOSA DE SANTANA – ME**, localizada na Rua Laudelino Freire, nº 139, CEP. 49.400-000, Bairro Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.101.288/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Empresária, a **Sra. IVANETE BARBOSA DE SANTANA,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei n° 8.666/93)**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Equipamento / Material Permanente, destinados a Clínica Saúde da Família Marcelo Soares da Fonseca, conforme Proposta fundo a fundo n° 11412.389000/1190-01.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei n° 8.666/93)**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal solicitante da seguinte maneira:

**2.1.1.** A entrega dos materiais será realizada num prazo máximo **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da ordem de fornecimento emitido pelo servidor devidamente designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
**2.1.2.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situada no Colégio Agrícola, Povoado Cardoso, s/nº, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável.
**2.1.3.** A Secretaria solicitante expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do produto, indicando a quantidade, que poderá ser encaminhado para o fornecedor pelos seguintes meios: e-mail informado na declaração anexa aos documentos de habilitação da empresa, via correios ou entrega no estabelecimento comercial, e após o recebimento deverá ser entregue no prazo estabelecido no subitem 2.1.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93)**

**3.1.** O presente Contrato perfaz o valor total de **R$. 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Objeto | Und | Qtd | Marca | Modelo | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | **ESCADA COM 2 DEGRAUS** conforme detalhamento abaixo:<br>[redacted]<br>➢ Material de confecção em aço inoxidável; | Und | 4 | Salutem | S0470 | R$ 194,00 | **R$ 776,00** |



IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 977
Rubrica

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | **ARMÁRIO** conforme detalhamento abaixo:<br>**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:**<br>➢ Capacidade mínima da prateleira 40 Kg;<br>➢ Material de confecção em aço;<br>➢ Dimensões: Altura 210 cm x Largura 110 cm;<br>➢ 3 (três) ou 4 (quatro) Prateleiras; | Und | 11 | ACP Móveis | Armário Multiuso C/02 Portas | R$ 700,00 | **R$ 7.700,00** |
| 48 | **ESTABILIZADOR DE TENSÃO / MODULO ISOLADOR (PARA COMPUTADOR)** conforme detalhamento abaixo:<br>**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:**<br>➢ Equipamento deve estar em linha de produção pelo fabricante, sem uso, reforma ou recondicionamento;<br>➢ Mínimo de 04 tomadas de saída padrão novo ABNT NBR:14136;<br>➢ Led colorido no painel frontal, indica as condições de funcionamento da rede elétrica (normal, alta crítica e baixa crítica);<br>➢ Porta fusível externo com unidade reserva ou dispositivo com tecnologia superior;<br>➢ Chave liga/desliga embutida, evita o acionamento ou desacionamento acidental;<br>➢ Chave seletora de tensão;<br>➢ Potência 1 KVA;<br>➢ Modelo bivolt automático: entrada 115/127/220V~ com seleção automática e saída fixa 115V~. True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento.<br>➢ Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica.<br>➢ Autoteste ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos garantindo assim o seu funcionamento ideal.<br>➢ Proteções contra: Curto-circuito, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático, sobreaquecimento com desligamento e rearme automático e sobrecarga com desligamento automático;<br>**GARANTIA:**<br>Garantia mínima do fornecedor contados a partir da emissão da nota fiscal de 12 meses. | Und | 1 | TS Shara | Powerest 9007 | R$ 399,00 | **R$ 399,00** |
| 51 | **ROTEADOR (LAN)** conforme detalhamento abaixo:<br>**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:**<br>➢ Deve estar em linha de produção pelo fabricante;<br>➢ Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;<br>➢ Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar no mínimo os seguintes padrões: IEEE 802.11 b/g/n;<br>➢ Mínimo de 04 (quatro) portas LAN 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI;<br>➢ Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP;<br>➢ Mínimo 01 (uma) porta padrão USB 2.0.<br>➢ Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP;<br>➢ Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT);<br>➢ Mínimo de 02 (duas) antenas desmontáveis de 03 dBi tipo bipolar;<br>➢ Potência mínima de saída de 17 dBm;<br>➢ Suportar DMZ;<br>➢ Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP;<br>➢ Deverá possuir engenharia de tráfego QoS;<br>➢ Garantia de 12 meses;<br>**GARANTIA:**<br>Garantia mínima do fornecedor contados a partir da emissão da nota fiscal de 12 meses. | Und | 1 | TP-Link | TL-WR940N | R$ 250,00 | **R$ 250,00** |



IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU Nº 978 Rubrica

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93)**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1.** Nota Fiscal atestada;
**4.1.2.** Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega do material, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° §2°, Inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, §2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93)**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
**5.1.1.** Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei n° 8.666/93)**

**6.1.** O Fiscal do Contrato devidamente nomeado em portaria específica atestará a entrega dos materiais solicitados através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

**6.2.** Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

**6.3.** O local para entrega dos materiais será no Almoxarifado Central, situada no Colégio Agrícola, Povoado Cardoso, s/n°, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável;

**6.4.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei n° 8.666/93)**

**7.1.** As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2021**, conforme abaixo:

IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288060130

**Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**UO: 8001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Atividade: 1061 – Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 979
Rubrica

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00
Fonte de Recurso: 1215.0000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A Contratada se obriga a:**

**8.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Fundo Municipal de Saúde e legislação brasileira.
**8.1.2.** Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
**8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
**8.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
**8.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.
**8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
**8.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.
**8.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.
**8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
**8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
**8.1.12.** Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

**8.2. A contratante não será responsável:**
**8.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
**8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

**8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 980
Rubrica

**8.4.** A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**8.5.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

**8.6. A CONTRATANTE se obriga a:**

**8.6.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
**8.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;
**8.6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.
**8.6.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.
**8.6.5.** Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
**8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
**8.6.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência**: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – **Multa**:

a) ***Por atraso na entrega***: multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

*a*.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial**: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação **e impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288800 0130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 981
Rubrica

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.3.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

**9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
**10.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
**10.1.3.** judicial nos termos da Legislação.
**10.1.4.** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação



IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288600130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU Nº 982 Rubrica

extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

**10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**10.2.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
**10.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
**10.2.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
**10.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
**10.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
**10.2.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
**10.2.7.** O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei n° 8.666/93)

**11.1.**O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico n° 003/2020/FMS**.

**11.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93)

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93)

IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 983
Rubrica

**14.1.** Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Geru/SE, 14 de janeiro de 2021.

**MARINALVA REIS DOS SANTOS**
*Secretária Municipal de Saúde*
**CONTRATANTE**

IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130
Digitally signed by IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, oid=2093713000016 2, ou=Certificado PJ A1, cn=IVANETE BARBOSA DE SANTANA:07101288000130
Date: 2021.01.11 15:19:52 -03'00'

**IVANETE BARBOSA DE SANTANA**
*Empresária*
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - Hugo Silva de Souza
CPF: 311. 345-918-45

II - Profeson Santos Oliveira
CPF 462 644 475 25

Assunto **RE: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2020/FMS – TOMAR DO GERU**

De Copiart Copiadora e Suprimentos de Infor Administração <copiart.adm.se@hotmail.com>

Para licitacao@tomardogeru.se.gov.br <licitacao@tomardogeru.se.gov.br>

Data 11/01/2021 15:24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Nº 984
Rubrica

- contrato.pdf (~600 KB)

Boa Tarde,

Segue em anexo Contrato assinado.

Att,

Elaine

---

**De:** licitacao@tomardogeru.se.gov.br <licitacao@tomardogeru.se.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 10:23
**Para:** Copiart.adm Se <copiart.adm.se@hotmail.com>
**Assunto:** CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2020/FMS – TOMAR DO GERU

BOM DIA PREZADA EMPRESA,

SEGUE EM ANEXO CONVOCAÇÃO E CONTRATO PARA ASSINATURA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2020/FMS, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE.

INFORMO QUE A DATA LIMITE PARA A RESPECTIVA ASSINATURA E ENTREGA É ATÉ 14/01/2021, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 21.2 DO EDITAL.

INFORMO AINDA QUE A CONVOCAÇÃO VIA EMAIL ENCONTRA-SE RESPALDADA NA DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POR ENDEREÇO ELETRÔNICO FIXADO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PREZADA EMPRESA.

FICA REGISTRADO QUE A NÃO ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DENTRO DO PRAZO FIXADO PODERÁ ENSEJAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME ARTº 7 DA LEI FEDERAL N 10.520/02.

AS EMPRESAS CASO DESEJE PODERÃO ENCAMINHAR O CONTRATO ASSINADO POR EMAIL E O ORIGINAL ENCAMINHAR VIA CORREIOS, OU PODERÃO ENTREGAR O RESPECTIVO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO NA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE ARACAJU NO SEGUINTE ENDEREÇO:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA, Nº 364
BAIRRO CIRURGIA (NO FINAL DA RUA, JUNTO A AV RIO DE JANEIRO)

FALAR COM MARGARIDA.

DESE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA.

QUALQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO

--
ATT,

TIAGO SILVA DE SOUZA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO